



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2026 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que Dispõe sobre a filiação desta Câmara Municipal de Domingos Martins/ES à Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores (as) do Espírito Santo – ASCAMVES, autoriza pagamento de contribuição e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO: O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e III, da Constituição Federal. No entendimento desta Assessoria, o projeto está correto em sua iniciativa e redação.

Além da matéria versar sobre questões de interesse local, observamos que a sua iniciativa é de competência privativa da Mesa Diretora que define as questões administrativas desta Casa.

Quanto ao mérito, a filiação à referida Associação possibilitará a participação em cursos de aperfeiçoamento aos vereadores e servidores, além do fortalecimento institucional das Câmaras Municipais que se associarem.

Justificado, portanto, o objeto principal, compete aferir se estão presentes os elementos necessários para a criação de despesa pública, vejamos: imperioso destacar, ab initio, que os autores indicaram a correspondente dotação orçamentária para custeio do programa a ser implementado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Como se percebe, o valor mensal que será pago a título de contribuição associativa é de pequena monta, inexistindo impacto financeiro significativo.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encontra-se em convergência com a legislação financeira/orçamentária aplicável aos entes públicos.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a matéria é aprovada por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator, pois, em consonância com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis à administração pública.

Sala das Sessões, 9 de março de 2026.

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Presidente

HÉLIO QUEIROZ ALVES
Relator

ALEXANDRO KILL
Secretário